

MP 746 – URGÊNCIA NECESSÁRIA?



Anna Gilda Dianin
Advogada
especialista em
Direito Educacional
e Direito Sindical.
Presidente do
Sinepe/Sudeste/MG

Em minha opinião, o Poder Central, sobretudo o MEC, tem explícita vocação para abrigar em seus quadros criativos gênios... só que da lâmpada de Aladim. E, libertados, o que coincide com a assunção de seus cargos, apresentam-se ávidos por realizar os três principais desejos de seus amos – no caso, o povo –, que basicamente se resume a educação, saúde e segurança, sempre com qualidade.

Assim se dá com a alardeada reforma do Ensino Médio. Num passe de mágica – a própria edição da Medida Provisória (MP) –, os cidadãos tomaram conhecimento da forte disposição governamental em solucionar todos ou grande parte dos problemas desse nível de ensino.

Sabe-se, contudo, que a Constituição Federal (CF) exige dois requisitos para a edição de MP: relevância e urgência da matéria. O primeiro deles não oferece dúvidas. Já o segundo... desde que noticiado pela imprensa que a MP seria o veículo legal adotado para conduzir essa importante reforma, fico me perguntando: onde está a urgência constitucional? Não encontro resposta satisfatória.





Sem avaliar o conteúdo, o que seria impossível neste espaço, reflito: que grande urgência demandou a edição extraordinária do Diário Oficial (sabe-se lá a que custo financeiro) para fazer circular a MP 746? Também não encontro resposta, embora estranhe que, em tempo de vacas magras, como na atualidade, o governo tenha se dado o luxo de fazer girar a máquina para circular Medida de questionável urgência. Não é demais anotar que, em qualquer tempo e em qualquer lugar, cada centavo do dinheiro público deve ser gasto justificadamente. Em tempos bicudos, é regra de ouro.

Espero e desejo que o Supremo Tribunal Federal ofereça resposta válida e coerente às duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (5.599 e 5.604) que já se encontram sob exame do relator ministro Edson Fachin.

Paralelamente, ainda sob o mesmo tema, uma breve reflexão: no campo da realidade, o povo brasileiro proclamou, no art. 6º, da CF/88, que são direitos sociais, ao lado da educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia,

o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição.

Trata-se de direitos básicos, mais conhecidos como o mínimo indispensável a uma vida digna. E, para que assim seja, devem ser exercidos conjuntamente.

Portanto, a pretensão de se implantar um sistema educacional de qualidade e que atraia os jovens para a sala de aula encontra eco na sociedade, é desejável, justa e há de se constituir em meta séria e passível de ser alcançada.

Sempre, porém, sem perder de vista que possibilitar o pleno exercício dos demais direitos básicos arrolados no art. 6º é imperativo de igual relevância e urgência que, seguindo o raciocínio que precedeu a edição da MP 746, não deveria ser relegado à morosidade da tramitação dos projetos de lei ordinária.

Educação de qualidade combinada com saúde precária, alimentação deficiente, trabalho escasso, moradia inadequada, ausência de lazer e segurança ruim pode converter a MP 746 – ou a lei que dela eventualmente derivar – em lei inútil. E, sobre estas, já alertava Montesquieu, no séc. XVIII: “Leis inúteis enfraquecem as leis necessárias”. ■

annadianin@uol.com.br